



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. MURILO GALDINO)

Institui o Dia do Lixo Zero em todas as escolas públicas e privadas da educação básica do país.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Dia do Lixo Zero” em todas as escolas públicas e privadas da educação básica do país, a ser comemorado anualmente no dia 30 de março.

Art. 2º O Dia do Lixo Zero tem por objetivo difundir informações e promover a conscientização dos alunos, professores e comunidade escolar a respeito das práticas sustentáveis no tratamento do lixo que estão associadas à diminuição da poluição, reciclagem, compostagem e eliminação do desperdício.

Art. 3º As escolas deverão realizar atividades e eventos no Dia do Lixo Zero, que visem ao engajamento dos estudantes em ações práticas relacionadas ao tema, tais como:

I - palestras e workshops educativos sobre a importância da redução do lixo e os impactos ambientais causados pelo seu acúmulo inadequado;

II - campanhas de coleta seletiva e destinação correta dos resíduos gerados na escola, incentivando a reciclagem e a compostagem;

III - criação de projetos de reutilização de materiais descartáveis, estimulando a criatividade e a consciência ambiental dos estudantes;



IV - incentivo à redução do consumo de embalagens desnecessárias e de produtos de difícil reciclagem;

V - estímulo à reflexão sobre o consumo consciente, evitando o desperdício de recursos naturais e materiais;

VI - promoção de parcerias com entidades e empresas locais que atuem no setor de gestão de resíduos, a fim de fortalecer o trabalho conjunto em prol do lixo zero;

VII - realização de mutirões de limpeza em áreas próximas às escolas, com o objetivo de conscientizar os alunos sobre a importância de preservar o meio ambiente limpo e saudável.

Art. 4º O Poder Executivo, em conjunto com os órgãos competentes, poderá promover campanhas de divulgação e conscientização em âmbito nacional sobre o Dia do Lixo Zero, incentivando a participação de todas as escolas, bem como de órgãos públicos e da sociedade civil.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A crescente preocupação com a preservação do meio ambiente e a necessidade de promover a conscientização ambiental desde a infância são desafios que a sociedade contemporânea enfrenta. O Dia do Lixo Zero é uma oportunidade para que as escolas exerçam seu papel de formação cidadã e estimulem práticas sustentáveis entre seus alunos e colaboradores.

A celebração deste dia busca disseminar informações e incentivar atitudes concretas para a redução da quantidade de resíduos produzidos, bem como para o correto tratamento e destinação dos mesmos. Além disso, ao conscientizar as novas gerações sobre a importância do lixo zero, estaremos contribuindo para a construção de uma sociedade mais



responsável e comprometida com a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais.

Além disso, a instituição do Dia do Lixo Zero está em consonância com a resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, que reconheceu a importância das iniciativas de resíduo zero e proclamou o dia 30 de março como o Dia Internacional do Resíduo Zero.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para APROVAÇÃO da presente matéria, para que o Dia do Lixo Zero seja oficialmente instituído em todas as escolas de ensino básico do país, contribuindo assim para a construção de um futuro mais sustentável e consciente.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado MURILO GALDINO

